

TERMO DE CONTRATO Nº 98/2024

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

I – O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por sua Superintendente, a Sra. Ada Maria M. Salmazo, portadora da cédula de identidade RG nº 7.493.037-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 071.870.378-21, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II – A empresa, UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA, com sede na av. João Baptista Mendes Ferraz, nº 1.981, Caixa Postal 491, bairro Portal das Laranjeiras, no Município de Araraquara – SP, CEP 14.803-685, telefone (16) 3331-6006, e-mail: uniper@uniper.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 00.900.849/0001-11 e com Inscrição Estadual nº 181.115.347.119, neste ato por seu Representante Legal, Sr. André Vagner Aragoni, portador da cédula de identidade RG nº 12.970.128-2 e inscrito no CPF sob nº 078.731.198-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Este Contrato é celebrado nos termos da **Dispensa de Licitação nº 17/2024 – Processo DAAE nº 3.206 de 01/07/2024**, com fundamento no artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21 e respeitados os itens e condições constantes dos Anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação em caráter emergencial de empresa especializada, em serviços de engenharia, para fornecimento, POR LOCAÇÃO, de um conjunto motobomba submersa, para o Poço Cruzes, com NE de 150 m, ND de 250 m, diâmetro do revestimento do poço de 14”, crivo a 285 m, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, EPIs, EPCs, ferramentas e equipamentos necessários, incluindo a instalação e retirada do conjunto moto bomba e demais itens, conforme a seguir:

- Um conjunto motobomba submersa para vazão de 250 m³/h, HMT de 354 mca e 440V, incluindo o fornecimento e instalação de uma válvula de retenção de fechamento rápido, logo na saída do bombeador;
- Um painel de acionamento tipo soft start SSW 900 para operar em 440 volts, compatível como o conjunto motobomba fornecido pela contratada;
- Cabo de alimentação do conjunto moto bomba, compatível como o equipamento fornecido pela contratada, estimado 9x1 x 185 mm²;
- Tubo edutor em aço Sch.40 de 8” com 285,00 metros de comprimento e rosca tipo AWWA, cabendo a contratada a preparação e limpeza dos tubos e roscas para posterior instalação. Serão utilizados edutores locados pela contratada.
- Tubo piezométrico de 1” em PVC com 285 metros de comprimento e diâmetro de 1”. Serão utilizados tubos piezométrico locados pela contratada;
- Relatório de instalação com vazão, NE, ND, megagem do motor em diversas fases da instalação e relatório fotográfico, bem como, relatório mensal que deverá acompanhar as medições para pagamento do contrato.

ANDRE
VAGNER
ARAGONI:0
7873119874

Assinado de forma
digital por ANDRE
VAGNER
ARAGONI:078731198
74
Dados: 2024.10.02
08:28:10 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

2.1 – A vigência deste contrato é de 02 (meses) meses contados de 27/09/2024.

2.2 – O equipamento locado só poderá ser fornecido pela Contratada, não sendo admitida subcontratação.

2.3– Constatadas irregularidades na locação do equipamento, o DAAE poderá:

a) Com relação à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Constatada qualquer irregularidade na locação do equipamento, a Contratada **se obrigará a substituí-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas** da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se, não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações do gênero cabíveis na espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato importa em R\$ 395.900,00 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos reais).

3.2 – Os preços propostos são irreajustáveis e, incluem todas as taxas ou despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga de equipamentos, funcionários, e demais despesas. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

3.3 – A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida em nome da Contratada, acompanhada da medição mensal, destacando em seu corpo o número de contrato/empenho, a modalidade licitatória e o número da licitação.

3.4 – A Contratada deverá encaminhar sua Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: gmem@daae-araraquara.com.br, juntamente da respectiva medição.

3.5– Também vinculada à fatura, a Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as seguintes retenções: **ISSQN, INSS e IRPJ**, quando estas forem obrigatórias. Em caso negativo, a Contratada deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.

3.6 – O pagamento mensal da locação será realizado no 5º (quinto) dia útil subsequente a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesa.

3.7 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado.

3.8 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo ao DAAE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

3.9– No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1 – A entrega e instalação do equipamento contratado na forma legal obedecerá às cláusulas deste contrato, dos anexos e da proposta, sendo vedado à CONTRATADA fazer qualquer modificação sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A **fiscalização contratual** será efetuada pelo Servidor Willian Carlos Siqueira – Matrícula nº 1781, e Cícero da Costa Rocha, matrícula nº 0845 nomeados pela Gerência de Eficiência Energética e Mecânica.

5.2 – A **gestão contratual** será efetuada pelo Servidor Luís Henrique Tinti – Matrícula nº 767, gerente de Eficiência Energética e Mecânica, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento satisfatório do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática nº **03.33.01.1751200072.010** – categoria econômica nº **3.3.90.39.00.00** – do orçamento do DAAE para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

7.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza o DAAE a utilizar as informações relativas a sua identificação e qualificação, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta, do instrumento de seu credenciamento e demais documentos apresentados para sua participação no presente certame licitatório e celebração do Termo de Contrato.

7.2 – Autoriza ainda, se necessário, a utilizar a identificação e qualificação dos sócios, dos dirigentes ou dos representantes legais da sociedade, outorgantes dos instrumentos necessários à participação da empresa na licitação e na celebração do presente contrato.

7.3 – As informações prestadas, relativas a empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas no procedimento licitatório e neste instrumento contratual, conforme exigência constante na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser encaminhadas, mediante requisição, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais, no sítio eletrônico da Autarquia e em seu Portal da Transparência.

7.4 – As informações colhidas da Contratada e de seus responsáveis legais serão mantidas nos Autos do Processo Licitatório e nos arquivos digitais da Autarquia.

7.5 – Os representantes legais da contratada, bem como seus administradores poderão a qualquer tempo consultar os autos do processo licitatório, bem como acessar o Portal da Transparência da Autarquia, em seu sítio eletrônico, cujo endereço é www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015, nos quais encontram-se disponibilizadas as informações do processo licitatório e desta contratação.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quais outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo CONTRATANTE, por disposição lego-contratual.

8.2 – Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.3 – Fica a Contratada obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista na lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.4 – Em caso de avaria no equipamento bombeador:

- a) durante sua instalação e/ou retirada a responsabilidade por sua manutenção será da contratada;
- b) por motivo operacional ou falha na alimentação elétrica local, durante a locação, a responsabilidade será da contratante após conclusão de perícia técnica junto ao fabricante do equipamento, que deverá ser acompanhado pelos Técnicos da Autarquia.
 - b.1) entende por avaria operacional o mal funcionamento das válvulas do alívio; golpe de ariete na coluna e as partidas para funcionamento do equipamento sem observar o intervalo mínimo necessário de 20 (vinte) minutos entre as mesmas.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente caso cometa alguma das infrações dispostas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – Caso a Contratada cometa as infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no Artigo 156 da mesma lei.

9.3 – As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4 – Dos tipos de multa:

9.4.1 – **MORATÓRIA:** Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

9.4.2 – **COMPENSATÓRIA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida do contrato.

9.5 – Na aplicação das penas de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua intimação para apresentar sua defesa.



9.6 - Da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – Nos casos de rescisão serão observados o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 27 DE SETEMBRO DE 2024.



Ada Maria M. Salmazo
Superintendente
CONTRATANTE

ANDRE
VAGNER
ARAGONI:0787
3119874
Sr. André Vagner Aragoni
Representante Legal
CONTRATADA

Assinado de forma digital por ANDRE VAGNER
ARAGONI:07873119874
Dados: 2024.10.02 08:29:06 -03'00'

Testemunhas: 1.



Camila Lariane G. Belgamo
Unidade de Gestão de Contratos
Coordenadora - Matr. 1634

2.



Odenir Fabiano Sandrine
Assistente Administrativo
Matricula 1242

